



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Maretti, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura.moreirasales@pr.gov.br

LEI Nº 743/2019

Data: 20 de dezembro de 2019

EMENTA: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIOERÉ - PARANÁ, e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com Aldeias Infantis SOS Brasil - Filial de Goioeré - Paraná, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.797.364/0005-52, com sede na Avenida 19 de Agosto, nº 522, Centro, CEP 87.360-000, Goioeré, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), repassadas a partir da assinatura do Convênio.

Art. 3º A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 08.05.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 744/2019

Data: 20 de dezembro de 2019



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Maretti, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura.moreirasales@pr.gov.br

III - estar em dia com os tributos municipais;

IV - quando for solicitado, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser executado, com ART, e, quando necessário, o respectivo licenciamento ambiental;

V - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas oferecidos pelas secretarias municipais;

VI - quando confiada a posse, zelar pelo bem público, entregando os equipamentos revisados e no prazo estipulado, no mesmo estado que os recebeu, tendo responsabilidade por qualquer avaria.

Art. 4º. Os produtores não enquadrados nos requisitos do artigo anterior serão atendidos de acordo com a disponibilidade de equipamentos.

Art. 5º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com respectivos licenças ambientais.

Art. 6º. Os serviços previstos no artigo 2º desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município, e/ou por equipamentos de órgãos governamentais, mediante convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo único. A solicitação dos serviços deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 7º. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, respeitando-se a disponibilidade de máquinas e equipamentos, ressalvadas as situações de urgência atestadas pela equipe técnica do Município.

Art. 8º. Os requerimentos podem ser instruídos com laudo de vistoria técnica realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com preenchimento de cadastro, contendo informações socioeconômicas da unidade familiar, finalidade e tipos de serviços e a estimativa de custo em horas/máquina.

Art. 9º. O produtor deverá controlar o número de horas/máquina empregados na execução dos serviços, mediante assinatura em ficha própria apresentada por encarregado da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º. Verificado que o número de horas/máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago pelo produtor antecipadamente, será expedida guia para recolhimento do excedente aos cofres municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 2º. A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente da municipalidade, comunicando-se o Departamento de Tributação, para fins do parágrafo anterior.

Art. 10. As atividades pertinentes ao "Programa Fortaleça a Dentro" serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que periodicamente farão avaliações do andamento do programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 11. Deverá o Município, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa instituído por esta Lei, priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isso atender primeiramente os mais necessitados ou pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca do incremento da produção do Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública municipal.

Art. 12. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que for necessário.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Maretti, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.825/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura.moreirasales@pr.gov.br

CAMINHÃO BASCULANTE/FIFA	R\$ 3,00
--------------------------	----------

V - VALOR DO CASCALHO - POR VIAGEM:

PRODUTO	VALOR (R\$)
CASCALHO - 10m³	R\$ 60,00

VI - VALOR DA DOSE DE SÊMEN (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL):

PRODUTO	VALOR (R\$)
DOSE DE SÊMEN	R\$ 25,00

LEI Nº 745/2019

Data: 20 de dezembro de 2019

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Moreira Sales.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda cabe:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho.

DE MOREIRA SALES O "PROGRAMA PORTEIRA À DENTRO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA À DENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais, localizadas no Município de Moreira Sales.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;

II - levantamento de curvas de nível;

III - realização de terraplanagem para construção de moradias rurais, barracões, aviários e estruturas diversas no âmbito rural;

IV - transporte e fornecimento de cascalho, materiais pétreos e similares;

V - Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas e bebedouros para animais;

VI - Construção de bueiros, aberturas de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

VII - transporte e aplicação de calcário e adubos, oriundos de programas oficiais e/ou convênios;

VIII - Prestação de serviços com implementos e equipamentos agrícolas;

IX - Disponibilizar apoio e treinamento técnico aos beneficiários, integrantes de associação do município, inclusive para esclarecimento de seus direitos e deveres;

X - Fornecimento de Calcário, suplementos a base de fósforo, adubos orgânicos, mudas frutíferas e nativas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo;

XI - Fornecimento de sêmen para Programa de Inseminação Artificial;

XII - Outros serviços que cumpram os objetivos do programa.

Parágrafo único. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários do Município.

Art. 3º. Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro de propriedade rural de, no máximo, 04 (quatro) módulos rurais, área equivalente a 80 hectares, dentro dos limites do Município de Moreira Sales;

II - ser inscrito e encontrar-se com inscrição ativa, como produtor rural (CAD-PRO);

publicação, respeitadas as vedações impostas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

I - VALOR POR HORA TRABALHADA - MÁQUINAS PESADAS:

EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
PATROLA	R\$ 180,00
RETROSCAVADEIRA	R\$ 105,00
PA CARREGADEIRA	R\$ 110,00
MINI CARREGADEIRA	R\$ 70,00
ESTEIRA	R\$ 165,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 185,00
ROLO COMPACTADOR	R\$ 100,00

II - VALOR POR HORA TRABALHADA - TRATORES COM IMPLEMENTOS:

EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
DESLOCAMENTO TRATOR (SOMENTE IDA)	R\$ 40,00
TRATOR 110 CV COM ROMA	R\$ 80,00
TRATOR 110 CV COM TERRACEADORA	R\$ 80,00
TRATOR 110 CV COM STARA	R\$ 80,00
TRATOR 110 CV COM PLANTADEIRA	R\$ 80,00
TRATOR 110 CV COM ENSILADEIRA	R\$ 80,00
TRATOR 95 CV COM NIVELADORA	R\$ 70,00
TRATOR 95 CV PARA COMPACTAR SILAGEM	R\$ 70,00

TRATOR 95 CV COM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	R\$ 70,00
TRATOR 75 CV COM LELI	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM PULVERIZADOR	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM ENCANTEIRADOR	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM ROCADEIRA	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV PARA COMPACTAR SILAGEM	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM RISCADOR	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM CONCHA	R\$ 60,00
TRATOR 75 CV COM PERFURADOR DE SOLO	R\$ 60,00

III - VALOR DO ALUGUEL DE IMPLEMENTOS - DIA:

EQUIPAMENTO	VALOR (R\$)
STARA 7 PES	R\$ 150,00
STARA 5 PES	R\$ 100,00
GRADE ROMA	R\$ 150,00
GRADE NIVELADORA	R\$ 150,00
TERRACEADORA	R\$ 150,00
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E CONCHA	R\$ 150,00
CARRETA TRANSPORTADORA	R\$ 100,00

IV - VALOR POR QUILOMETRO RODADO:

VEÍCULO	VALOR (R\$)
---------	-------------

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 04 (quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

III - 04 (quatro) representantes indicados por entidades patronais;

§ 1º. Na representação das entidades de trabalhadores, as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

a) 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade de trabalhadores urbanos do Município de Moreira Sales; e

b) 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade de trabalhadores rurais do Município de Moreira Sales.

§ 2º. Na Representação das entidades patronais as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

a) 02 representantes e 02 suplentes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales; e

b) 02 representantes e 02 suplentes indicados por entidade patronal rural do Município de Moreira Sales.

§ 3º. Na representação do Poder Público Municipal as vagas serão distribuídas da seguinte maneira:

a) 02 representantes e 02 suplentes pertencentes à Secretaria de Administração do Município de Moreira Sales; e

b) 02 representantes e 02 suplentes servidores de carreira pertencentes ao quadro de funcionários do Poder Público do Município de Moreira Sales.

Art. 4º. Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo anterior indicarão os membros titulares e suplentes, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 1º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, que deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcondes, nº 629, CEP 81370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.623/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3533-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 2º. O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 3º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito ao voto.

§ 4º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º. A eleição da Presidência e da vice-presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, e deverá ser publicada na imprensa oficial local, ou, em não havendo, no sítio oficial local na internet.

§ 2º. Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º. No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final do seu mandato.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-ão:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 7º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo previsto no art. 6º desta Lei, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º. As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas, serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e controle.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcondes, nº 629, CEP 81370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.623/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3533-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 742/2019

Data: 20 de dezembro de 2019

EMENTA: Revisa, nos termos do art. 4º da Lei nº 622, de 23 de junho de 2015, o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação do Município de Moreira Sales, aprovado pela Lei Municipal nº 622, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REVISÃO DE 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREIRA SALES

COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA

FERNANDA GORRI PAREJA CARDOSO
Representante do Núcleo Regional de Educação

MARIA EUGÊNIA DA SILVA VIOTTO
Secretária Municipal de Educação

ROSILENE MARIA ARRUDA
Diretora Ensino Fundamental

MARIA ELZA RODRIGUES
Diretora Auxiliar Ensino Fundamental

IRENE BARBOSA VIOTTO
Diretora Ensino Fundamental

GÉSSICA ELLEN DE OLIVEIRA FRANÇA BARRADAS
Diretora Ensino Fundamental

QUITERIA FUSCO VOLPATO
Diretora Educação Infantil

EUNICE DE BRITO FRANZO
Diretora Educação Infantil

SUELEN DE GASPI
Representante da Sociedade Civil

SOLANGE APARECIDA FRACARI LINO
Pedagoga Educação Infantil

GERSON PRAXEDES
Técnico da Secretaria Municipal de Educação

NEIDE RINALDI CARMELLO
Pedagoga Secretária de Educação

IVANEIDE DE ARAÚJO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Professora da Educação Infantil

ROSA REGINA CIAVOLELLA
Professora Educação de Jovens e Adultos

ZENILDA LUIZA DE LIMA BARRADAS
Diretora Ensino Médio

SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Escolar- QFEB

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Professora QPM

MARIA HELENA ADAMO DE ANDRADE
Diretora de Cultura

MARIA LÚCIA SAPATEIRO
Professora Pedagoga - Ensino Médio Profissionalizante

SUELI DE FÁTIMA BORGES
Professora Pedagoga - Ensino Fundamental e Médio

MARCIANA DE OLIVEIRA ZABINE
Professora Pedagoga - QPM - Educação Especial

ANA PAULA DA SILVA
APP Sindical

RAFAEL BRITO DO PRADO
Vereador

ROBERTO CARLOS PAULIQUE
Vereador

SINEIDE APARECIDA VILAS BOAS SANCHES
Professora Pedagoga - Ensino Fundamental

MARLI ADRIANI SERCUNVIUS
Agente Educacional II

JOSÉ PAULICHI
Departamento de Finanças

REGINALDO MARTINS DE SOUZA
Representante da Sociedade Civil

SÍLVIA CARLESSI DO NASCIMENTO
ERONI MARIA VIEIRA DE SOUZA

MARIA APARECIDA BENATTI
Colaboradora

Renda contará com uma Secretaria Executiva, vinculado ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas, tais como:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a

execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º. O órgão a que se refere o caput do artigo anterior indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre funcionários, ad referendum do Conselho, ao qual competirá:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração prestará o necessário suporte administrativo às

Fls. 6

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 622, DE 23 DE JUNHO DE 2015

JUNHO/2015

Revisado em DEZEMBRO/2019

LUIZ ANTONIO VOLPATO
Prefeito

ARIOSVALDO ANTONIO FODRA
Vice-Prefeito

MARIA EUGÊNIA DA SILVA VIOTTO
Secretária Municipal de Educação

CÉLIO MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

DANIEL PACOR
EWERTON BATISTA ADÃO
LUIZ REINALDO MARTINS
MAGALI DE MATOS BERTI
RAFAEL BRITO DO PRADO
ROBERTO CARLOS PAULIQUÉ
SÉRGIO YOSHIO HASSEGAWA
TIAGO ALBANO DE MELO

Vereadores

CONSULTORIA
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	7
LISTA DE FIGURAS.....	8
LISTA DE GRÁFICOS.....	9
LISTA DE TABELAS.....	10
LEI Nº 622/2015.....	13
I - APRESENTAÇÃO.....	15
II - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....	16
1. ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	16
1.1 Localização.....	16
1.2 Organização Político-Administrativa.....	16
1.3 Principais Rodovias de Acesso.....	17
1.4 Clima.....	17
1.5 Hidrografia.....	17
1.6 Relevô.....	17
1.7 Solo e Vegetação.....	17
2. ASPECTOS HISTÓRICOS.....	18
3. ASPECTOS POPULACIONAIS.....	18
4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....	19
5. ASPECTOS CULTURAIS.....	20
6. ASPECTOS EDUCACIONAIS.....	21
6.1 Instituições Educacionais.....	21
6.2 Infraestrutura das Instituições Educacionais.....	22
III - DIAGNÓSTICOS.....	24
1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	24
1.1 Atendimento.....	24
1.2 Infraestrutura.....	25
1.3 Recursos Humanos.....	27
1.4 Gestão.....	28
1.5 Considerações Finais.....	29
2. ENSINO FUNDAMENTAL.....	30
2.1 Oferta.....	30
2.2 Infraestrutura.....	31
2.3 Rendimento e movimento escolar.....	33
2.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).....	33
2.5 Recursos Humanos.....	34
2.6 Gestão.....	36
2.6.1 Projeto Político Pedagógico.....	36
2.6.2 Projetos.....	36
2.6.3 Parcerias.....	37
2.6.4 Merenda e transporte escolar.....	37
2.6.5 Envolvimento dos pais.....	38
2.6.6 Conselho escolar.....	38
2.6.7 Dados complementares.....	38
2.7 Considerações Finais.....	38
2.7.1 Rede municipal de ensino.....	38
2.7.2 Rede estadual de ensino.....	39
3. ENSINO MÉDIO.....	40
3.1 Oferta.....	40
3.2 Indicadores de Qualidade do Ensino Médio Regular.....	41
3.3 Recursos Humanos.....	41
3.4 Gestão.....	42
3.5 Considerações Finais.....	42
4. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	44
5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	45
5.1 Perfil do Analfabetismo.....	45
5.2 Oferta.....	45
6. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	47
6.1 Formação e Qualificação Profissional.....	47
6.2 Considerações Finais.....	48
7. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	49
7.1 Atendimento em Instituição Especializada.....	49
7.1.1 Dados gerais sobre a instituição.....	49
7.1.2 Considerações Finais.....	51
7.2 Atendimento no Ensino Regular.....	52
8. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.....	55
8.1 Plano de Carreira.....	55
8.2 Quadro Funcional da Rede Municipal de Ensino.....	56
8.3 Cursos de Formação Continuada.....	56
9. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	58
9.1 Financiamento.....	58
9.2 Gestão da Educação Pública Municipal.....	62
9.2.1 Órgão Municipal de Educação.....	62
9.2.2 Orçamento do Órgão Municipal de Educação.....	63
9.2.3 Instituições de ensino da rede municipal de ensino.....	63
9.2.4 Gestão da rede municipal de ensino.....	63
9.2.5 Órgãos colegiados.....	63
9.2.6 Projetos em andamento.....	64
9.2.7 Tecnologias educacionais.....	64
9.2.8 Considerações finais.....	65
IV - METAS E ESTRATÉGIAS.....	69
V - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	92
DOCUMENTOS CONSULTADOS.....	94
SITES CONSULTADOS.....	96